



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 540 , de 01 de junho de 2011.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato/convênio com Instituições Financeiras para concessão de empréstimo sob consignação em pagamento aos servidores ativos, inativos ou pensionistas, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato ou Convênio com Instituições Financeiras, objetivando a concessão de empréstimo sob consignação em folha de pagamento aos servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas do Município de Rio Claro.

Parágrafo Único- Para os fins previstos nesta lei, apenas as instituições financeiras que estejam regularmente credenciadas a funcionar pelo Banco Central e atuando há mais de 5 (cinco) anos no mercado estão autorizadas a realizar este tipo de contrato.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive fundacional, do Município, mediante prévia e expressa autorização do servidor público da ativa, aposentado ou pensionista, a proceder desconto diretamente sobre sua remuneração, provento ou pensão, relativo a empréstimo concedido por instituição financeira pública ou privada na forma da presente lei.

Parágrafo 1º– O desconto em folha de pagamento será realizado através de relação, contendo os dados fundacionais do servidor, o valor em moeda corrente do desconto a cada mês, o início e término do desconto, enviada pela instituição financeira favorecida e constará do demonstrativo de pagamento (contracheque).

Parágrafo 2º – A soma mensal do desconto de que trata esta lei não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração, provento ou pensão, descontados os encargos previstos em lei.

Art. 3º – O desconto autorizado pela presente lei não implica em nenhuma co-responsabilidade da Administração pelas obrigações pecuniárias assumidas pelo servidor público da ativa, aposentado ou pensionista junto à Instituição Financeira.

Art. 4º – Os descontos serão cancelados nas hipóteses abaixo enunciadas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2

I – Término do prazo estipulado para desconto, informado na relação de que trata o parágrafo primeiro do art. 2º desta lei.

II- Afastamento sem remuneração, exoneração ou demissão do servidor público.

Parágrafo Único: No caso de ocorrer à situação prevista no inciso II, o Departamento Pessoal da Administração Direta e Indireta, inclusive fundacional, do Município de Rio Claro, providenciará comunicação à Instituição Financeira.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas necessárias à execução da presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da Execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º- Ficam ratificados os contratos/convênios firmados com instituições financeiras, cuja finalidade seja empréstimo sob consignação em folha de pagamento do servidor público.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ. 01 de junho de 2011

Dr. Raul Machado

Prefeito